

LEI Nº3948/2024

EMENTA: “Altera a Lei Municipal Nº3216/2003, Código Tributário”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do Art. 96 da Lei Municipal Nº3216/2003, que foi alterado pela Lei Nº 3893/2022 em seu Art.48 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 96 - São isentos do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI: [...]

IV- A aquisição de imóvel próprio residencial, classificado como tipo popular na forma da Legislação tributária, de área não superior a 80 m² (oitenta metros quadrados), desde que outro imóvel ele não possua, nem o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, e esse imóvel tenha sido oriundo de programa social e convênio em que o Município seja partícipe e cujo valor venal não ultrapasse R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Art.2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 10 de junho de 2024, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá